



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

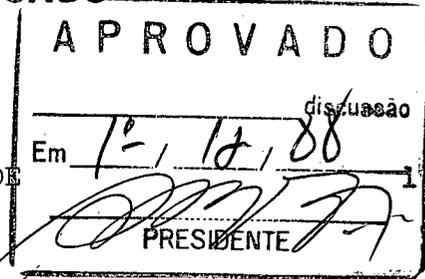
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI N.º

DE

DE

Em 1º de 12, 88 <sup>discussão</sup> 1988



CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra "S", lote 333, inscrição n.º 807338-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,00m (Dez metros) de FRENTE para a Rua Governador Valadares; 10,00m (Dez metros) de FUNDOS que faz com quem de direito; 40,00m ( Quarenta metros ) na LATERAL DIREITA que confronta com Tereza Cordeiro; e 40,00m (Quarenta metros) na LATERAL ESQUERDA confrontando com Joacino Linhares, perfazendo uma área total de 400,00m<sup>2</sup> (Quatrocentos metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 22 de Novembro de 1. 988.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO.